

RECOMENDAÇÃO Nº 003, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Recomenda o cumprimento do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, no acesso à vacinação ao serem imunizados os grupos prioritários estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, em especial o seu Art. 3º §2º, dispõe que “dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos” (incluído pela Lei nº 13.466, de 2017);

Considerando que o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, em seu Art.15, *caput* estabelece que “e assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos”;

Considerando que o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, prevê em seu Art. 15 § 7º, que “em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência” (incluído pela Lei nº 13.466, de 2017);

Considerando que o ANEXO II do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, Descrição dos grupos prioritários e recomendações para vacinação, página 89, estabelece população-alvo - pessoas de 80 anos e mais, pessoas de 75 a 79 anos, pessoas de 70 a 74 anos, pessoas de 65 a 69 anos e pessoas de 60 a 64 anos; definição – pessoas que

deverão receber a vacina COVID-19, em conformidade com as fases predefinidas; e recomendações – documento que comprove a idade;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial o Art. 1º (§ 1º e §2º) e o Art. 3º (Inciso III, d.);

Considerando que a história da saúde e da ciência mostram a importância da vacinação para erradicação e controle de doenças perigosas para a saúde pública, como a poliomielite, erradicada no início da década de 1990 nas Américas;

Considerando que as pessoas idosas foram incluídas nos grupos de risco determinados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e são as principais vítimas fatais da doença, cujos óbitos têm representado em torno de 72% do total dos óbitos por COVID; e

Considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde

Aos Governadores Estaduais, do Distrito Federal e Prefeitos(as) Municipais

O cumprimento do Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, no acesso à vacinação ao serem imunizados os grupos prioritários estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems)

Que atuem junto aos Secretários de Saúde dos Estados e Municípios para que esta recomendação seja atendida e garantida a imunização dos idosos.

FERNANDO ZASSO PIGATTO

Presidente do Conselho Nacional de Saúde